



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO 6240, DE 16 DE JULHO DE 2021**

**ALETRA O DECRETO 6084 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COE – CENTRO DE ORIENTAÇÃO EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TAVARES TENDO EM VISTA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECLARADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.702, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

E por fim, **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 5.702, de



20/03/2020, nº 5.704, 23/03/2020, 5.705, de 25/03/2020, 5.706 e 5.708,00 de 27/03/2020, 5.717, de 03/04/2020, 5722, de 06/04/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Orientação Emergencial - COE, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como sugerir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito da cidade de Tavares

• **§ 1º** Compete ainda ao COE, orientar e sugerir à Gestão Municipal medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

• **§ 2º** O COE será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde

e Bem Estar ou representante do Gabinete do Prefeito

• **§ 3º** O COE será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Gestão Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Saúde Jader Cristiano Pedone

II - 02 (dois) representantes da Atenção Básica, sendo eles: Dra. Ana Maria Zollner (Médica) e Leonardo Gonçalves Meira Magalhães (Enfermeiro)

III - 02 (dois) representantes técnicos da Vigilância em Saúde Municipal: Claudeni da Silva Jardim (Vigilância Epidemiológica) e Gilberto Santos de Araújo (Vigilância em Saúde)

IV - 02 (dois) dois representantes das áreas da Fiscalização Municipal: Wagner José Oliveira da Silva e Eleneci Mariano Antunes

V - 02 (dois) representantes da Gestão e Planejamento Municipal: Gerson Antônio Machado de Paiva (Gabinete) e Raquel Rodrigues de Antqueira (Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos)

VI - 02 (dois) representantes da Gestão Municipal da Educação: Nardel Rodrigues Nunes e Suzane de Lemos Chaves.

**§ 4º** O COE realizará reuniões para deliberações sempre que necessário no Gabinete do Prefeito, na sede da Prefeitura Municipal de Tavares.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 16 dias  
do mês de julho de 2021.



Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal de Tavares

Registre-se e publique-se